

**Processo nº 5009/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços de manutenção e melhoria da habitação

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Artº 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor** Devolução do valor pago no momento da adjudicação, correspondente a 50% do valor global dos trabalhos, no montante de €1.100,00.

---

**Sentença nº 46/2018**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento tendo em conta o e-mail que o reclamante enviou em 21/02/2018, no qual manifesta no primeiro parágrafo o seu desejo de desistir do pedido e tendo em conta que a desistência do pedido é livre e lícita, conforme o disposto no nº1 do artigo 283º, no artigo 285º e 290º do Código de Processo Civil.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nelas intervenientes, nos termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)